



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO 653, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, Resolução- COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, com a redação dada pela Resolução nº 566, 31 de março de 2023 e

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 5º, inciso IV da Lei Federal nº 6.316/75, em especial quanto a determinação de **"inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou a garantia da efetividade do princípio da hierarquia institucional"**;

CONSIDERANDO o interesse tributário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por determinação do art. 9º da Lei Federal nº 6.316/75, que dispõe constituir **"renda do Conselho Federal: I - 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional; II - legados, doações e subvenções; III - rendas patrimoniais"**;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.316/75 em seu art. 11 delimita as finalidades para o uso dos recursos financeiros dos Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, estando os valores das anuidades vinculados aos interesses restritos da entidade, bem como para o investimento em atividades de cunho associativo e cultural no interesse das profissões;



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal regular o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional o fazendo por meio da Resolução nº 519, de 13 de março de 2020, estando a Resolução presumidamente válida;

CONSIDERANDO que os mandatos da gestão 2019-2023 se encerram no dia 03 de dezembro de 2023 e, não é possível a manutenção dos serviços públicos essenciais, sem a presença de gestores, que hão de realizar apenas o necessário até que os próximos eleitos tomem posse após eleições já agendadas pela Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO que as eleições estão ocorrendo por correspondência, com data agendada para apuração no dia 17 de dezembro de 2023, conforme consta em Edital publicado no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO que o COFFITO, na forma da Lei nº 6.316/75, em especial considerando o art. 5º, inciso II e IV, regulou a vacância em casos em que o processo eleitoral não tenha findado, por meio da Resolução nº 519, com redação dada pela resolução nº 566/2023, com a manutenção dos Conselheiros Regionais da gestão em fase de encerramento (art. 59, *caput*), desde que contra estes não conste processos administrativos e ou judiciais (art. 59, § 1º);

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional vem adotando o referido ato normativo (res. 519/2020) de forma indistinta em atenção ao Princípio da Impessoalidade;

CONSIDERANDO a redação do art. 59, § 1º da Resolução COFFITO nº 519/2020, dada pela Resolução nº 566, de 31 de março de 2023, que dispõe que **“O Plenário do COFFITO, caso haja processos administrativos, de controle interno ou externo, e/ou judiciais em que o COFFITO esteja apurando irregularidades**



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

e/ou improbidades administrativas, em face de um ou mais diretores do respectivo Conselho Regional, este profissional será substituído por seu substituto regimental, ascendendo ao cargo vago de diretoria, no período de vacância, conselheiro(s) regional(is) escolhido(s) pela maioria do Plenário do COFFITO”, e que Sergio Gomes de Andrade e José Naum Mesquita responde a processos administrativos e por improbidade administrativa, conforme já mencionado;

CONSIDERANDO a instauração de processos administrativos de natureza disciplinar e sancionatória, nos termos do que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.784/99, artigos 6º e 8º da Lei nº 8.443/92; artigos 9º, *caput*, 10, inciso IX, 11, incisos V e XII, e 14 da Lei n. 8.429/92 e ainda com base no art. 530, VII, CLT cumulado com 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/75, em face do Dr. Sérgio Gomes de Andrade, Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região (quadriênio 2019-2023), nos autos dos procedimentos nº 00021/2020 (irregularidades em procedimentos licitatórios), 00019/2021 (possível falsidade ideológica cometida por agente público, violação de sigilo funcional e denúncia caluniosa), 00025/2023 (desvio de recursos do CREFITO-11 para patrocínio de interesses de candidatos em outros Conselhos Regionais), 00035/2023 (utilização de recursos na contratação de escritório de advocacia para suposta defesa de interesses que não sejam do CREFITO-11), 00037/2023 (percepção supostamente ilícita de auxílios-representação dos cofres do CREFITO-11 na ordem de R\$ 262.422,04), 00038/2023 (concessão ilegal de anistia) e 00039/2023 (realização de curso de pós-graduação com recursos do CREFITO-11 em desacordo com o Acórdão nº 1237/2022), que deram ensejo a decisão plenária do dia 29 de agosto de 2023, Acórdão nº 638, que encontra-se em pleno vigor e as apurações em andamento;

CONSIDERANDO que Sergio Gomes de Andrade responde a ação de improbidade administrativa, de nº 1054641-32.2023.4.01.3400 em andamento na Justiça Federal de Brasília, em virtude de ato praticado na qualidade de Presidente do CREFITO-11;



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

CONSIDERANDO que José Naum Mesquita (atual Vice-Presidente) igualmente responde nos autos de nº 00019/2021 (suposta falsidade ideológica cometida por agente público, violação de sigilo e denúncia caluniosa), assim como também é réu em ação de improbidade administrativa de nº 1054641-32.2023.4.01.3400 em andamento na Justiça Federal de Brasília, em virtude de ato praticado na qualidade de Diretor do CREFITO-11;

CONSIDERANDO que em razão de renúncia coletiva dos Conselheiros Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, o que foi apurado em procedimento administrativo próprio, validado por decisão judicial, quanto ao cumprimento dos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, a Diretora Tesoureira mantida no cargo pelo então Presidente Sergio Gomes de Andrade foi definitivamente afastada, uma vez que se tratava de profissional que não mais ocupava cargo de conselheira do CREFITO-11, mas que estava na posição de ordenadora de despesas;

CONSIDERANDO que o próprio Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região reconheceu a necessidade de afastamento das funções relacionadas a orçamento e finanças de Sérgio Gomes de Andrade, o que restou descrito em ato administrativo do próprio Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª região, Acórdão CREFITO-11 nº 20/2023 e Resolução nº 46/2023, não havendo procedimentos instaurados em face dos Conselheiros Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Dra. Yara Helena de Carvalho Paiva e Dr. Messias Rodrigues Fernandes, escolhidos naquela assentada pelo próprio Conselho Regional de Fisioterapia e terapia Ocupacional, sendo estes, em princípio os que devem assumir, sob a supervisão hierárquica do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na forma do que dispõe o § 2º do art. 59 da Resolução nº 519/2020 (redação dada pela Resolução nº 566/2023);

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 463, de 26 de setembro de 2023, tratou de intervenção por anormalidade administrativa, financeira e, essencialmente SRTS quadra 701 conjunto L Edifício Assis Chateaubriand bloco II salas 602/614 CEP 70.340-906 - Brasília (DF) Telefone: (61) 3035-3800 Fax: (61) 3321-0828



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

por rompimento da hierarquia institucional e no presente Acórdão regula-se vacância mantendo, em princípio e desde que estes venham a cumprir as normas das Resoluções e da Lei nº 6.316/75, nos cargos administrativos provisórios ex-conselheiros Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da gestão 2019-2023, tendo, portanto, natureza diversa do Acórdão nº 643, atualmente suspenso pelo Tribunal de Contas da União;

ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros Federais, em adotar as seguintes medidas:

i) Na forma do art. 59 promover a manutenção nos cargos de Coordenador-Presidente e na função de Diretor-Tesoureiro e Secretário, os seguintes profissionais (Conselheiros Regionais), respectivamente:

a) Yara Helena de Carvalho Paiva - Coordenadora presidente);

b) Dr. Messias Rodrigues Fernandes - Coordenador Tesoureiro e Secretário.

ii) Determinar aos profissionais, ora nomeados como interventores que atendam na forma do art. 59, §2º as requisições do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nos prazos assinalados;

iii) Determinar que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região evite a nomeação de profissionais em cargo em comissão ou exonere os já admitidos nesta condição, mantendo em cargos comissionados somente profissionais em setores em que não exista no âmbito do CREFITO-11 profissionais concursados em exercício regular;

iv) Impedir a circulação de candidatos no processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO-11, de quaisquer das Chapas candidatas, em ambientes que não sejam os destinados ao atendimento público de todos os profissionais até que seja finalizado o processo eleitoral do CREFITO-11 (homologação e posse);



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

v) Em atenção ao Princípio da Economicidade, durante o processo interventivo, vedar o patrocínio e custeio de eventos de qualquer natureza, a realização de procedimentos de natureza contratual, ressalvado em hipótese de comprovada necessidade inadiável; bem como a convocação de reuniões de qualquer natureza onde haja exação e custeio de verbas indenizatórias, ressalvados os destinados aos profissionais ora nomeados;

vi) Manter o livre acesso às Comissões do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em especial àquelas designadas nos Acórdãos nº 638, de 29 de agosto de 2023, sem que seja imposta qualquer impedimento aos membros da Comissão ou a sua assessoria previamente designada de ingresso nas instalações do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, cabendo registrar, que os pagamentos permanecem sob o controle da Comissão Provisória Mista de Controle - CPMC, já validada a sua atuação em decisão judicial da 3ª Vara Federal de Brasília, o que deverá ser comunicado a Instituição Financeira;

vii) Em caso de dúvidas por parte dos profissionais ora nomeados estes deverão fazer encaminhar questionamento ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional que poderá, a depender do caso concreto, requisitar de seus órgãos consultivos manifestação técnica.

QUÓRUM: Dra. Ana Carla de Souza Nogueira; Dr. Abidiel Pereira Dias; Dr. Mauricio Poderoso Neto; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga; Dr. Leandro Lazzareschi; Dr. Ricardo Lotif Araújo e Dr. Yargo Alexandre de Farias Machado.


Dra. Ana Carla de Souza Nogueira

Presidente em Exercício